



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 515

Novo Jardim/TO, Terça-Feira, 09 de Março de 2021.

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto.

1 - 1

DECRETO Nº 037 /2021

“ALTERA OS ART. 4º E 9º DO DECRETO 033/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, JOSÉ VEIRA NEVES, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

**CONSIDERANDO** que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** os Boletins Epidemiológicos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada do Estado do Tocantins que encontram-se em colapso por ausência de vagas;

**CONSIDERANDO** o súbito aumento no número de casos de infecções pelo novo coronavírus no Município de Novo Jardim;

### DECRETA

Art. 1º - O art. 4º do Decreto 033/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas públicas do sistema Municipal de Ensino e da rede Estadual de ensino.

**Parágrafo Único** - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza uma vez na semana ficarão restritas a 1h (uma hora) de duração, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em

gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 1,5 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Art. 2º - O art. 9º do Decreto 033/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Secretarias, até o dia 31/03/2021, sendo realizado de forma interna, por telefone ou nas respectivas sedes.

**§1º** - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades, os serviços essenciais e o Departamento de Arrecadação.

**§2º** - Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, 9 de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ VIEIRA NEVES**  
Prefeito Municipal